



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 02/ Setembro/ 2015

José Aécio Santos de Jesus
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

LEI COMPLEMENTAR 678/2015
02 de SETEMBRO de 2015

ALTERA O ARTIGO 337 DA LEI
COMPLEMENTAR 657/2014 QUE ATUALIZA O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, AS
NORMAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
FISCAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o 337 da Lei Complementar 657/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 337. O valor da Contribuição de Iluminação Pública será cobrado em duodécimos, mensalmente, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de Iluminação Pública, tarifa em MWh, vigente estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que seja reajustada proporcionalmente cada vez que houver variação na Tarifa de Fornecimento de energia elétrica para a classe de Iluminação Pública, nos limites da tabela abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1569



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 02/ Setembro 2015

José Aécio Santos de Jesus

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUM. PÚBLICA
	(KWh)	
RESIDENCIAL	Até 30 KWh	0,0
RESIDENCIAL	31 a 50 KWh	0,0
RESIDENCIAL	51 a 100 KWh	3,0
RESIDENCIAL	101 a 150 KWh	3,0
RESIDENCIAL	151 a 200 KWh	5,0
RESIDENCIAL	201 a 250 KWh	6,0
RESIDENCIAL	251 a 300 KWh	6,0
RESIDENCIAL	301 a 350 KWh	7,0
RESIDENCIAL	351 a 400 KWh	8,0
RESIDENCIAL	401 a 450 KWh	8,0
RESIDENCIAL	451 a 500 KWh	10,0
RESIDENCIAL	501 a 600 KWh	14,0
RESIDENCIAL	601 a 700 KWh	18,0
RESIDENCIAL	701 a 800 KWh	20,0
RESIDENCIAL	801 a 900 KWh	25,0
RESIDENCIAL	901 a 1100 KWh	35,0
RESIDENCIAL	1101 a 1500KWh	45,0
RESIDENCIAL	1501 a 2000KWh	55,0
RESIDENCIAL	Acima de 2000 KWh	75,0
INDUSTRIAL	Até 50 KWh	0,0
INDUSTRIAL	51 a 100 KWh	7,0
INDUSTRIAL	101 a 150 KWh	8,0
INDUSTRIAL	151 a 200 KWh	9,0
INDUSTRIAL	201 a 250 KWh	10,0
INDUSTRIAL	251 a 300 KWh	11,0
INDUSTRIAL	301 a 350 KWh	12,0
INDUSTRIAL	351 a 400 KWh	13,0
INDUSTRIAL	401 a 450 KWh	13,0
INDUSTRIAL	451 a 500 KWh	16,0
INDUSTRIAL	501 a 600 KWh	18,0
INDUSTRIAL	601 a 700 KWh	23,0
INDUSTRIAL	701 a 800 KWh	28,0
INDUSTRIAL	801 a 900 KWh	38,0
INDUSTRIAL	901 a 1100 KWh	48,0
INDUSTRIAL	1101 a 1500KWh	58,0
INDUSTRIAL	1501 a 2000KWh	78,0
INDUSTRIAL	Acima de 2000 KWh	98,0
COMERCIAL	Até 50 KWh	0,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1569



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 02 / Setembro / 2015

José Aécio Santos de Jesus
PresidenteESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

COMERCIAL	51 a 100KWh	6,0
COMERCIAL	101 a 150 KWh	7,0
COMERCIAL	151 a 200 KWh	8,0
COMERCIAL	201 a 250 KWh	9,0
COMERCIAL	251 a 300 KWh	10,0
COMERCIAL	301 a 350 KWh	11,0
COMERCIAL	351 a 400 KWh	12,0
COMERCIAL	401 a 450 KWh	13,0
COMERCIAL	451 a 500 KWh	13,0
COMERCIAL	501 a 600 KWh	14,0
COMERCIAL	601 a 700 KWh	14,0
COMERCIAL	701 a 800 KWh	18,0
COMERCIAL	801 a 900 KWh	25,0
COMERCIAL	901 a 1100 KWh	30,0
COMERCIAL	1101 a 1500KWh	40,0
COMERCIAL	1501 a 2000KWh	60,0
COMERCIAL	Acima de 2000 KWh	75,0
RURAL	Até 30 KWh	0,0
RURAL	31 a 50 KWh	0,0
RURAL	51 a 100 KWh	3,0
RURAL	101 a 150 KWh	4,0
RURAL	151 a 200 KWh	4,0
RURAL	201 a 250 KWh	5,0
RURAL	251 a 300 KWh	6,0
RURAL	301 a 350 KWh	6,0
RURAL	351 a 400 KWh	8,0
RURAL	401 a 450 KWh	10,0
RURAL	451 a 500 KWh	13,0
RURAL	501 a 600 KWh	15,0
RURAL	601 a 700 KWh	15,0
RURAL	701 a 800 KWh	25,0
RURAL	801 a 900 KWh	35,0
RURAL	901 a 1100 KWh	40,0
RURAL	1101 a 1500KWh	50,0
RURAL	1501 a 2000KWh	55,0
RURAL	Acima de 2000 KWh	75,0
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODOS	100,0
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	100,0
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	0,0
SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	100,0
GRUPO A / H	Até 1.000 KWh	40,0
GRUPO A / H	1.001 a 5.000 KWh	50,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1569



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 02 / Setembro / 2015

José Aécio Santos de Jesus
Presidente

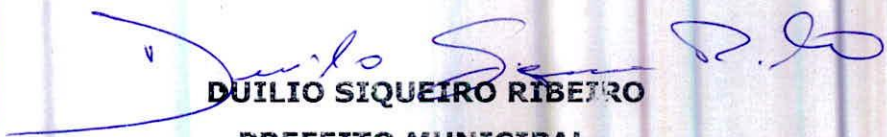
**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO**

GRUPO A / H	5.001 a 10.000 KWh	80,0
GRUPO A / H	10.001 a 20.000 KWh	100,0
GRUPO A / H	20.001 a 30.000 KWh	120,0
GRUPO A / H	30.001 a 40.000 KWh	150,0
GRUPO A / H	40.001 a 50.000 KWh	200,0
GRUPO A / H	50.001 a 60.000 KWh	250,0
GRUPO A / H	60.001 a 70.000 KWh	300,0
GRUPO A / H	70.001 a 80.000 KWh	350,0
GRUPO A / H	80.001 a 90.000 KWh	400,0
GRUPO A / H	90.001 a 100.000 KWh	450,0
GRUPO A / H	Acima de 100.000 KWh	500,0

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de setembro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Salgado/SE, 02 de
setembro de 2015.**


DUILIO SIQUEIRO RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1569